

Secretaria Especial da Habitação

Secretária:

Bernardete Maria Konzen

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar - Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4600

SÚMULAS

Súmula de Termo Aditivo
Terceiro Termo Aditivo ao contrato Sehab/ Derer nº 008/00; Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Especial da Habitação – SEHAB e a empresa Terrasys Ltda.; Objeto do Termo: alterar a cláusula nona – Dos Prazos, prorrogando a vigência do mesmo para mais 90 (noventa) dias, e alteração do Cronograma Físico-Financeiro. Processo nº 980-32.00/00-9. Porto Alegre, 09 de agosto de 2002.

Código 1240

Secretaria da Educação

Secretária:

Lucia Camini

End: Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4700

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/02/DLC/DAD

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a Empresa Conservas Oderich S/A. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 152/02/DLC/DAD, que tem como objeto o fornecimento de 20.000 Kg de frango desfiado ao suco próprio. Altera-se a Cláusula Segunda – Do Preço, passando o valor global de R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), para R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais). PROCESSO N.º 056335-19.00/02-0. ACESSO AO PROCESSO: Secretaria da Educação/Departamento Administrativo. Porto Alegre, 08 / 10 / 02.

Dezir Garcia da Silva,
Diretor Administrativo.

Código 1249

Secretaria da Saúde

Secretária:

Maria Luiza Jaeger

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

*REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 22/2001

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a aprovação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para o período de 01 de abril de 2001 a 31 de março de 2002, conforme Resolução n.º 117/2001 – CIB/RS;

Considerando a Resolução n.º 05, de 21 de junho de 2001, do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) que aprova o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para o período de 01 de abril de 2001 a 31 de março de 2002;

Considerando a aprovação da nova forma de pactuação dos recursos financeiros, referente às contrapartidas estadual e municipal na composição do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a aquisição dos medicamentos da Relação de Medicamentos Essenciais Básicos que faz parte do referido Plano.

Considerando os dados populacionais publicadas na Decisão Normativa n.º 37, de 13 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o valor das contrapartidas estadual e municipal para o exercício de 2001, no Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, de R\$ 0,65/hab/ano (sessenta e cinco centavos de reais/ habitante/ano) cada, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde providenciará o repasse fundo a fundo de recursos financeiros para os municípios habilitados".

Parágrafo 1º - O valor relativo a cada município será calculado multiplicando-se o valor referido no caput deste artigo pela população de cada município, conforme portaria específica do Ministério da Saúde, sendo repassado aos municípios em quatro parcelas iguais.

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2001.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,

Secretária de Estado da Saúde.

* **Republicação por alteração no Art. 1º e Parágrafo 1º**

Código 1237

SÚMULAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna públicas as seguintes DECISÕES FINAIS em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 08 de outubro de 2002, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: KLAROS INDUSTRIAL LTDA.

Processo n.º: 022933-20.00/02-9.

Legislação Infringida: art. 94, DO Decreto Federal n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da DVS contra o autuado.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: NA ALDA LEMOS GREINER.

Processo n.º: 011588-20.00/02-5.

Legislação Infringida: arts. 398, alíneas "a" e "b" e 488, alínea "d", do Regulamento sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 18.ª CRS contra o autuado.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: BUNGE ALIMENTOS LTDA.

Processo n.º: 011597-20.00/02-4.

Legislação Infringida: art. 488, alínea "c", do Regulamento sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 18.ª CRS contra o autuado.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: CLÍNICA DERMO UROLÓGICA TODESCHINI LTDA.

Processo n.º: 008238-20.00/02-6.

Legislação Infringida: art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XVIII, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 11.ª CRS contra o autuado.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO de produtos de interesse à saúde expostos ao consumo com prazo de validade expirado.

Autuado: UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Processo n.º: 008013-20.00/02-2.

Legislação Infringida: art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 6.437/77.

Decisão Final: Julgado o processo pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, ficou mantida a decisão da Coordenação da 11.ª CRS, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO de produtos de interesse à saúde expostos ao consumo com prazo de validade expirado.

Autuado: BERTA & SALVADOR LTDA.

Processo n.º: 014218-20.00/01-1.

Legislação Infringida: art. 15 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Arquivamento do processo administrativo sanitário, com o acolhimento da defesa apresentada pelo autuado pela Coordenação da 9.ª CRS.

Autuado: DIMED S/A.

Processo n.º: 014505-20.00/01-6.

Legislação Infringida: art. 15, § 1.º, da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 9.ª CRS ao autuado, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: FARMÁCIA RIO BRANCO LTDA.

Processo n.º: 014506-20.00/01-9.

Legislação Infringida: art. 15, § 1.º, da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Julgado o processo pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, ficou mantida a decisão da Coordenação da 9.ª CRS, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: LABORATÓRIO INKAS S/A.

Processo n.º: 022682-20.00/02-0.

Legislação Infringida: arts. 2.º e 50, da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso I, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da DVS ao autuado, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: LUMIQUÍMICA COML E DISTRIBUIDORA LTDA.

Processo n.º: 000116-20.00/02-0.

Legislação Infringida: art. 2.º, da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da DVS ao autuado, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Autuado: ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA.

Processo n.º: 016989-20.00/01-9.

Legislação Infringida: Regulamento aprovado pela Resolução RDC/ANVISA n.º 210, de 18 de junho de 1999.

Tipificação da Infração: art. 10, incisos XXVIII e XXIX, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Julgado o processo pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, ficou mantida a decisão da Coordenação da 11.ª CRS, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO de produto adulterado.

Autuado: GASTRO MÉDICA CLÍNICA DE ENDOSCOPIA LTDA.

Processo n.º: 072507-20.00/01-5.

Legislação Infringida: art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XVIII, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Julgado o processo pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, ficou mantida a decisão da Coordenação da 11.ª CRS, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO de produtos de interesse à saúde expostos ao consumo com prazo de validade expirado.

Autuado: CAFÉ SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo n.º: 016897-20.00/01-7.

Legislação Infringida: art. 10, incisos XV e XXVIII, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Tipificação da Infração: art. 10, incisos XV e XXVIII, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Julgado o processo pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, ficou mantida a decisão da Coordenação da 11.ª CRS, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO de produto adulterado.

Autuado: VIPRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Processo n.º: 022797-20.00/02-4.

Legislação Infringida: art. 12, da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Tipificação da Infração: art. 10, incisos IV e XXIV, da Lei 6.437/77.

Decisão Final: Mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da DVS ao autuado, face à não-interposição de recurso à autoridade sanitária hierarquicamente superior.

Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO, para a finalidade de suspensão de comercialização de todos os produtos fabricados pela empresa – a presente Interdição tem sua duração limitada à adequação do estabelecimento às normas sanitárias vigentes.

Código 1236

BOLETINS

Boletim n.º 85/2002 - SES

CERTIFICADO DE POSSE

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, certifica que, o abaixo relacionado, lotado nesta Secretaria, nomeado através do Diário Oficial de 03/08/2001, para o cargo mencionado, preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no serviço público estadual: **MARISTELA HEIDRICH SAGAZ MAZERON**, RG 9069213719, Técnico em Saúde e Ecologia Humana-Enfermeiro, a contar de 27/09/2002.(Proc. nº 4050-2400/01-2) Porto Alegre, em 08 de outubro de 2002. Odete Carmem Gialdi, Secretária de Estado da Saúde Substituta. Registre-se e Publique-se. Marco Antonio da Cunha Weber, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Código 1238